

REVOGADO EM 01/01/2009 PELO DEC. 13.501, DE 23/12/2008
***VER DECRETO. 13.500/08**

ATUALIZADO ATÉ O DEC. Nº 11.601/2004
DECRETO Nº 10.325, DE 23 DE JUNHO DE 2000.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, que dispõe sobre diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas saídas internas de produtos primários, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os setores produtivo e industrial deste Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 1º do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º

IX – amêndoa de babaçu.

.....”

Art. 2º Relativamente ao óleo bruto e refinado derivados do produto de que trata o inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, nas operações de saída para estabelecimentos industriais, fica concedido crédito outorgado equivalente a aplicação da alíquota correspondente, sobre o valor da respectiva operação, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos.

Art. 3º O disposto neste Decreto não exclui a responsabilidade do contribuinte pela retenção na fonte, nas hipóteses que trata o art. 21, incisos II e III, alínea “a”, item 7 do regulamento do ICMS.

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente, aos arts. 2º e 3º, de 1º de julho de 2000, até 30 de junho de 2001.

***O prazo de que trata este artigo, relativamente ao disposto nos arts. 2º e 3º, foi prorrogado por tempo indeterminado, Dec nº 11.601, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º**

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de junho de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA